



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 09/05/2025

Projeto de Lei Nº: 114/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas com o número do disque denúncia para crimes de pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nos locais que especifica, no âmbito do Município de Ipatinga e dá outras providências.

Entrada na Câmara: 06/05/2025

Autoria:

Werley Glicério Furbino de Araújo - Ley do Trânsito

Comissões: Prazo: 15-05-2025

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N.º /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas com o número do disque denúncia para crimes de pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nos locais que especifica, no âmbito do Município de Ipatinga e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de placas informativas com os números do disque denúncia relativos a crimes de pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, em locais de grande circulação pública no Município de Ipatinga.

Parágrafo único. As placas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – A frase: “NÃO SE CALE - ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE!”

II – O número do Disque 100 – Disque Direitos Humanos.

III – O número de plantão do Conselho Tutelar local, quando houver.

IV – O número da Delegacia de Polícia Civil especializada mais próxima.

Art. 2º Os seguintes locais situados no território do Município de ficam obrigados a afixar as placas informativas previstas no art. 1º desta Lei:

I – **Estabelecimentos de ensino** públicos e privados de qualquer nível, incluindo creches, escolas de educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico e superior;

II – **Unidades de saúde**, públicas ou privadas, como hospitais, unidades básicas de saúde (UBS), clínicas, centros de especialidades e prontos-socorros;

III – **Terminais de transporte coletivo**, rodoviários, estações de metrô, trem, pontos finais de ônibus, bem como pontos de táxi e transporte por aplicativo de grande movimentação;

IV – **Estabelecimentos comerciais**, industriais e de prestação de serviços com grande circulação de pessoas, incluindo shoppings, supermercados, cinemas, casas de festas infantis, clubes recreativos e centros de compras;

V – **Hotéis, motéis, pousadas e hospedarias** em geral;

VI – **Equipamentos culturais, esportivos e de lazer** de acesso público ou particular, tais como ginásios, quadras esportivas, teatros, bibliotecas, museus, centros culturais e parques municipais;

VII – **Órgãos públicos municipais** que prestem atendimento direto ao público, incluindo CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, secretarias, postos de atendimento ao cidadão e unidades do serviço municipal de acolhimento;

VIII – Locais onde se realizem eventos com concentração de crianças e adolescentes, tais como feiras, festivais, celebrações religiosas, shows e eventos culturais promovidos com autorização do Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por meio de regulamento, atualizar a lista dos locais abrangidos, conforme o interesse público e as peculiaridades locais, observados os princípios da legalidade e da proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 3º As placas deverão ser afixadas em local visível ao público, com letras legíveis, conforme modelo a ser definido em regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo estabelecimento às seguintes penalidades:

I – Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – Em caso de reincidência, multa no valor de 1(um) UFPI, dobrada a cada reincidência subsequente.

Parágrafo único. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei, serão aplicados em programas e projetos de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, devendo ser alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ley do Trânsito
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade objetivo instituir, no âmbito do Município, a obrigatoriedade da afixação de placas informativas com os números do disque denúncia de crimes de pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. A proposta tem caráter educativo e preventivo, incentivando a denúncia e contribuindo para o enfrentamento de violações graves aos direitos humanos de crianças e adolescentes, estimulando a população a identificar e denunciar situações de violência, bem como contribuindo de forma efetiva para o enfrentamento dessas graves violações de direitos humanos.

A iniciativa está amparada no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que determina a prioridade absoluta da proteção da infância, e também no art. 30, I da Constituição Federal, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a proteção da infância e juventude em seu território.

Com a afixação das placas em espaços estratégicos e de ampla circulação, visa ampliar o acesso à informação e fortalecer a rede de proteção, tornando os canais de denúncias mais visíveis e acessíveis. Ao adotar essa medida, Ipatinga reforça seu compromisso com a prevenção da violência sexual infantojuvenil e com o fortalecimento da rede de proteção.

Página de assinaturas

Werley Glicerio Furbino de Araujo

Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

Luiz O

Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 08 mai 2025
21:12:49 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo criou este documento. (Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) |
| 08 mai 2025
21:12:56 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 09 mai 2025
18:18:05 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 09 mai 2025
19:14:00 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

